



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 17 de abril de 2026 - Nº 2.078

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

DECRETOS

DECRETO Nº 059/2026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 911.272,37, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE

04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

04.015.10.302.56.2130-3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$12.959,12

01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 12.959,12

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.004 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. UNIÃO

07.004.8.244.46.2139-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção R\$4.500,00

05.500.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.500,00

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.004 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. UNIÃO

07.004.8.122.45.2136-3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens E Despesas Com Locomoção R\$100,00

05.500.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL 100,00

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.003.12.361.5.2013-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$421.865,25

02.262.0000.0000 FUNDEB 30% OUTRAS DESPESAS 421.865,25

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05.004 - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA

05.004.12.365.4.2012-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$89.965,50

02.262.0000.0000 FUNDEB 30% OUTRAS DESPESAS 89.965,50

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05.005 - ENSINO INFANTIL CRECHE

05.005.12.365.43.2011-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$352.567,50

02.262.0000.0000 FUNDEB 30% OUTRAS DESPESAS 352.567,50

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE

04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

04.015.10.302.51.2129-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação R\$24.315,00

01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 24.315,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.012 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

03.012.4.129.3.2039-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações E Restituições R\$5.000,00

01.110.0000.0000 TESOIRO GERAL 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05.003 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.003.12.361.5.2013-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$421.865,25

02.261.0000.0000 FUNDEB 70% Profissionais da Educação 421.865,25

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05.004 - ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA

05.004.12.365.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$89.965,50

02.261.0000.0000 FUNDEB 70% Profissionais da Educação 89.965,50

05.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

05.005 - ENSINO INFANTIL CRECHE

05.005.12.365.43.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$352.567,50

02.261.0000.0000 FUNDEB 70% Profissionais da Educação 352.567,50

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE

04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

04.015.10.302.51.2129-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$24.315,00

01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 24.315,00

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.004 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. UNIÃO

07.004.8.244.46.2139-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$4.500,00

05.500.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.500,00

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.004 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. UNIÃO

07.004.8.122.45.2136-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$100,00

05.500.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL 100,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.012 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

03.012.4.129.3.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$5.000,00

01.110.0000.0000 TESOIRO GERAL 5.000,00

04.000 - SECRETARIA DA SAUDE

04.015 - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

04.015.10.302.51.1175-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$12.959,12

01.310.0000.0000 Saúde - Tesouro 12.959,12

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

16 de Abril de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA

PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

**DECRETO Nº 60/2026
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DESIGNADA PELO DECRETO Nº
193/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a total isenção, transparência e imparcialidade na condução dos processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidor que figure como investigado em procedimentos disciplinares correlatos na composição de comissões processantes pode comprometer a idoneidade e a legitimidade das decisões;

DECRETA:

Art. 1º – Fica designado(a) o(a) servidor(a) JOSÉ RONALDO DA SILVA ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 100649-5, para atuar como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pelo Decreto nº 193/2023, em substituição ao(à) servidor(a) CASSIANO RICARDO CRUZ.

Art. 2º – O afastamento do membro substituído ocorre por motivo de impedimento superveniente, visando resguardar o interesse público e a lisura da instrução processual, conforme consta no Processo Administrativo a ser instaurado para apuração dos fatos e consequente aplicação de penalidade.

Art. 3º – A comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- FABRICIA MONTANARI BOTELHO – Matrícula 100.217-1;
- LUCIANO AURELIO PEZZUTTO – Matrícula 100.688-6;
- JOSÉ RONALDO DA SILVA – Matrícula 100649-5.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto nº 193/2023.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de abril de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 456/2025
DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o Ofício n.º 229/2026 SME/Js, referente à denúncia de capacitismo, Assédio Moral e Pedido de Providências por atos praticados contra a servidora Ana Beatriz Melo de Almeida, ocupante do cargo de Monitora de Creche, considerando o esgotamento de todas as tratativas administrativas internas já realizadas, veio o digníssimo Secretário da Educação solicitar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora, E. F. S. S., para apuração das supostas condutas indevidas praticadas pela servidora pública municipal em questão, por supostamente ter infringido os Art. 232, VII, e XII, Art. 245, VI e Art. 248, III todos da Lei Complementar 300/2012, requerendo abertura de Processo Administrativo Disciplinar:

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 259 e seguintes que determina a

abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, contra o/a servidor(a) público(a) municipal, E. F. S. S., ocupante do cargo de Diretora de Creche, matrícula, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para apuração de possíveis infrações;

- I – Infração ao disposto nos arts. 232, VII, E XII;
- II - Infração ao disposto nos arts. Art. 245, VI e Art. 248, III, todos da Lei Complementar 300/2012.

§ 1º. O/A servidor(a) processado(a) assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do(a) acusado(a) será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o(a) acusado(a) à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acaresões e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de Abril de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 457/2025
DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o Ofício n.º 190/2026 – SME, Ofício 230/2026 – SME – Js, considerando o Relatório de Ocorrência anexado, bem como, o Boletim de Ocorrência Policial elaborado, referente à denúncia de perseguição narrada pela servidora Adriana Rucireta contra a servidora P. C. F. Q., ocupante do cargo de Diretora de Escola, considerando o esgotamento de todas as tratativas administrativas internas já realizadas, veio o digníssimo Secretário da Educação solicitar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração das supostas condutas indevidas praticadas pela servidora pública municipal em questão, por supostamente ter infringido os Art. 232, VII, E XII, Art. 245, VI e Art. 248, III todos da Lei Complementar 300/2012, requerendo abertura de Processo Administrativo Disciplinar:

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, contra o/a servidor(a) público(a) municipal, E. F. S. S., ocupante do cargo de Diretora de Creche, matrícula, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para apuração de possíveis infrações;

I – Infração ao disposto nos arts. 232, VII, E XII;

II - Infração ao disposto nos arts. Art. 245, VI e Art. 248, III, todos da Lei Complementar 300/2012.

§ 1º. O/A servidor(a) processado(a) assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do(a) acusado(a) será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o(a) acusado(a) à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acaresões e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
16 de Abril de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que o (a) candidato(s), abaixo relacionado (a), foi convocado (s), através do “Diário Oficial do Município, E-mail e via App”, no dia 07 de Abril de 2026, não manifestou interesse pela admissão por Prazo determinado, sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS

| CLASS NOME | DOCUMENTO |
|-------------------------------------|-----------|
| 21º MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LEMES | 53587215 |

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 16 de Abril de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

EDITAL DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que os candidatos, abaixo relacionados, foram convocados, através do “Diário Oficial do Município, E-mail e via App”, no dia 13 de Abril 2026, Não manifestaram interesse pela admissão, Por Prazo Derterminado, sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

| CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM | CLASS NOME | DOCUMENTO |
|---|------------|-----------|
| 41º JOSIANA MEDEIROS VILAS BOAS CANDIDO | 561515973 | |

Paço Municipal Estrela D'Alva
Serrana, 16 de Abril de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

**EDITAL DE CHAMAMENTO
PROCESSO SELETIVO 01/2025**

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), para comparecer (em) munido (s) de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 22,23,24,27,28 de Abril de 2026, no horário das 13:00h às 16:00h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.

Relação de Documentos para admissão disponível em:
<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025
 CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS | DOCUMENTO |
|--|-----------|
| CLASS NOME | |
| 22º DEBORA HELOISA CAROLINA MARTINS BORGES | 53587215 |

Paço Municipal Estrela D'Alva
 Serrana, 16 de Abril de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
 Prefeito Municipal de Serrana – SP.

**EDITAL DE CHAMAMENTO
PROCESSO SELETIVO 01/2025**

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem munidos de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 22,23,24,27,28 de Abril de 2026, no horário das 13:30h às 16:30h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.

Relação de Documentos para admissão disponível em:
<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

| CARGO – TECNICO DE ENFERMAGEM | DOCUMENTO |
|--|-----------|
| CLASS NOME | |
| 43º CLEONICE ATAIDES DE SOUZA OLIVEIRA | 35569377 |

Paço Municipal Estrela D'Alva
 Serrana, 16 de Abril de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
 Prefeito Municipal de Serrana – SP.


LICITAÇÃO

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO.
REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS SETORES ABRANGIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANA/SP, TAIS COMO: NAS UNIDADES VINCULADAS À ÁREA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (POLI-CLÍNICA), NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ASSIM COMO EM OUTRAS UNIDADES E ÁREAS DE ATENDIMENTO MÉDICO SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SERRANA. Tendo-se em vista o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações declarando os habilitados

para o credenciamento, e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece a Inexigibilidade de Licitação para as referidas contratações, bem como, todos os documentos contidos no respectivo processo administrativo, RATIFICO a presente contratação por CHAMAMENTO PÚBLICO, registrada sob o nº. 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 252/2023, EDITAL nº 187/2023, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, HOMOLOGANDO este processo, para a contratação de profissional de serviços médicos sendo: AGNESINI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº. 64.784.404/0001-04, através da médica LUIZA THEODORO LIMA AGNESINI, CRM/UF nº 282421/SP, especialidades CLÍNICA GERAL e MÉDICA CLÍNICA, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades Municipais de Saúde e MIRANDA CABRAL SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ nº. 55.069.424/0001-02, através da médica GABRIELLY APARECIDA MIRANDA CABRA, CRM/UF nº 202218/SP, especialidades CLÍNICA GERAL e MÉDICA CLÍNICA, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades Municipais de Saúde. Estando as mesmas convocadas para assinatura dos Termos de Credenciamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. Serrana/SP, 15 de abril de 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI. Prefeito Municipal.

Abandono e maus tratos de animais



É CRIME

LEI MUNICIPAL 1709/2015



- ✗ Abandonar
- ✗ Não oferecer assistência veterinária
- ✗ Não oferecer alimentação adequada e água à vontade
- ✗ Agressões físicas
- ✗ Manter o animal preso a correntes e cordas
- ✗ Deixar o animal exposto ao sol por longos períodos
- ✗ Manter o animal em locais não arejados
- ✗ Submeter o animal a tarefas exaustivas


**ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE PET'S
É MUITO MAIS QUE RAÇÃO E ÁGUA:**

- ✓ Dê carinho
- ✓ Mantenha a vacinação em dia
- ✓ Passeie com seu PET

ESTAMOS DE OLHO!

CIDADE MONITORADA POR CÂMERAS



Serrana
NOSSA FORÇA É NOSSA GENTE



Minha Cidade Limpa




Vamos todos limpar nossa cidade

Todos nós queremos uma Serrana mais limpa e digna de viver. Não vamos descartar o que não serve mais em terrenos baldios, na marginal da rodovia Ângelo Cavalheiro e na encosta da rua Rio de Janeiro com a rodovia Abraão Assed.